



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/06/07
Costa
Assessoria do Plenário

PL 376 /2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Apresentado para registro e, em
signo CD&SCTMAT e CCJ
em 14/06/07
V. Araújo
Chefe da Assessoria do Plenário

Trata dos recipientes de coleta de lixo nos pontos de parada e abrigos dos ônibus e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte público coletivo deverão conter recipientes de coleta de lixo.

Art. 2º Os recipientes de lixo deverão ser divididos, preferencialmente, em módulos para possibilitar a coleta seletiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 376 / 07
Fis. Nº 01 <i>Tau</i>

A presente proposta tem por objetivo dar mais comodidade ao grande contingente populacional usuário de transporte público coletivo.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
12/06/07 014/45
<i>PL 31757</i>
Assinatura Matrícula

F




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte atendem a toda a população do Distrito Federal, há de se dar mais comodidade ao usuário, que poderá inclusive contribuir para que a cidade permaneça mais limpa ao utilizarem tais recipientes.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2007.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 376 / 07
Fis. Nº 02 Paulo